



PROCESSO N.º 1459/09

PROTOCOLO N.º 10.284.942-6

PARECER CEE/CEB N.º 738/10

APROVADO EM 03/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Apreciação das Leis Municipais n.ºs 1528/2004 e 1527/04, as quais instituíram o Sistema Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação de Araucária, respectivamente, e da Lei Municipal n.º 632/04, qual organizou o Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 5141/2009 - GS/SEED, de 04/12/2009, fls. 03, a Secretaria de Estado da Educação-SEED, encaminha “[...] para ciência e parecer, [...]” cópia da Lei Municipal n.º 1527/04, fls. 04 a 7, a qual instituiu o Conselho Municipal de Educação de Araucária e da Lei Municipal n.º 632/04, fls. 18 a 27, a qual organizou o Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais, bem como da Lei n.º 1528/2004, a qual instituiu o Sistema Municipal de Educação de Araucária, fls. 08 a 16.

2. No Mérito

As Leis em anexo, foram editadas com fundamento na Lei n.º 9.394/96-LDB, **Título IV – Da Organização da Educação Nacional**, no exercício das prerrogativas de criação e organização dos Sistemas Municipais de Educação, bem como para a existência do Conselho Municipal de Educação como órgão normatizador para criação e organização dos Sistemas Municipais de Ensino dos municípios de Araucária e de São José dos Pinhais.

Ao constituírem os seus sistemas, o Município de Araucária e de São José dos Pinhais, passam a exercer competência regulatória sobre as instituições de ensino conforme dispõe a LDB:

(...)

Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:



PROCESSO N.º 1459/09

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – os órgãos municipais de educação.
(...)

Assim, a partir da égide das Leis que criam o sistema de ensino municipal, a competência para os atos regulatórios sobre as instituições elencadas no dispositivo supracitado, passam a ser dos respectivos Sistemas, *in casu*, de Araucária e de São José dos Pinhais, criados pela Lei Municipal nº 1528/2004 e pela Lei Municipal nº 632/2004, respectivamente, em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, como preconiza o art. 8º da LDB.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considero apreciadas as Leis Municipais nº 1528/2004 e nº 1527/04, as quais instituíram o Sistema Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação de Araucária, respectivamente, e a Lei Municipal nº 632/04, a qual organizou o Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais.

Este Processo deverá ser arquivado neste Colegiado para constituir fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 03 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB